

LEI MUNICIPAL Nº3680/2023

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”.

Projeto de Lei nº3883/2023

(Autoria: Vereadora Professora Lívia Fernanda)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Conceição das Alagoas o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de enfrentamento e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e da Lei Federal nº 14.330, de 4 de maio de 2022.

Parágrafo Único – O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara e silenciosa comunicação do pedido.

1

Art. 2º - O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca “X”, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º, os servidores do setor público, assim como os funcionários de entidades privadas, deverão adotar o seguinte protocolo:

I – manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor, caso ele esteja acompanhando-a;

II - anotar o nome completo da mulher, seu endereço, CPF e ou registro de identidade e telefone, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III – ligar imediatamente para os números 190 (Emergência – Policial Militar), 181 (Denúncia – Policia Civil) ou 3327 - 9900 (Fundação Hospitalar João Henrique) e reportar a situação;

Parágrafo Único - O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas a terceiros.

Art. 3º - O programa instituído por esta Lei tem por diretrizes:

I – a cooperação e a integração entre a Administração Pública Municipal, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos de Segurança Pública, as ONG's e entidades da sociedade civil organizada e as entidades privadas participantes;

II – a difusão das informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar;

III – a conscientização da sociedade para a identificação e para a prevenção da violência doméstica e familiar;

IV – o monitoramento e o mapeamento dos casos de violência doméstica e familiar;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de setembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal